

|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 6x235u5f<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>24/10/2018<br/>Requerimento nº 348/2018<br/>Protocolo nº 5803/2018</p> |
| <p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>                                       |   |

Com fulcro no Art. 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário e na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado de Fazenda–SEFAZ, Excelentíssimo Senhor, Rogério Luiz Gallo, REQUERENDO planilha que apresente o produto da arrecadação do Fundo de Apoio à Madeira - FAMAD, criado pelo Art. 14- F da Lei 7.263/2000 e alterações que cria o Fundo de Transporte e Habitação FETHAB e dá outras providências, durante o exercício financeiro de 2017 e no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2018.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de requerimento que dispõe sobre pedido ao Secretário de Estado de Fazenda–SEFAZ, Excelentíssimo Senhor, Rogério Luiz Gallo, requerendo planilha que apresente o produto da arrecadação do Fundo de Apoio à Madeira - FAMAD, criado pelo Art. 14- F da Lei 7.263/2000 e alterações que cria o Fundo de Transporte e Habitação FETHAB e dá outras providências, durante o exercício financeiro de 2017 e no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2018.

O pleito tem fundamento no art. 26, inciso VIII da Constituição Estadual:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;*

Vale mencionar, que a resposta da proposição ora requerida no prazo legal implica ao secretário uma conduta expressa no artigos 26 e 27 da Constituição Estadual, como segue:

*Art. 27 A Assembleia Legislativa, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada:*

*I - Secretários de Estado;*

*II - Procurador-Geral de Justiça;*

*III - Procurador-Geral do Estado;*

*IV - Procurador-Geral da Defensoria Pública;*

*V - titulares dos órgãos da Administração Pública indireta.*

*Art. 28 A Mesa da Assembleia Legislativa poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (grifo nosso)*

A resposta desta proposta legislativa ensejará estudos que versam sobre o instituto em questão para nortear futuras melhorias na aplicação das leis visando o atendimento do interesse público.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Outubro de 2018

### **Lideranças Partidárias**